

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ALGARVE
E O
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DO PARANÁ DE CURITIBA (CEFET-PR)**

Dando prosseguimento ao Programa de Intercâmbio Científico e Tecnológico Brasil-Portugal, a Universidade do Algarve através da Escola Superior de Tecnologia Faro e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR firmam o seguinte Acordo de Cooperação, segundo os termos abaixo:

CAPÍTULO I - DOS OBJECTIVOS DO ACORDO

Art. 1º O presente Acordo de Cooperação tem como objectivo incentivar e promover o intercâmbio de alunos, viabilizando o contacto dos estudantes de uma instituição com o corpo docente de outra e com as indústrias existentes na comunidade educacional.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

Art. 2º O acordo consiste fundamentalmente em viabilizar, a estudantes, um período de estudos académicos, inserido numa turma regular de alunos e/ou um período de estágio em indústria actuante na área do curso em pauta, cumprindo um programa de actividades previsto.

§ 1º - O número de estudantes e o programa de actividades deve ser estabelecido previamente de comum acordo.

§ 2º - As Instituições acordantes poderão, considerando a legislação dos países, reconhecer os créditos das disciplinas dadas que sejam equivalentes nos respectivos currículos.

Art. 3º A Instituição não se responsabilizará pelas despesas de transporte e estadia dos estudantes participantes.

2

Art. 4º - Para estabelecer o programa de actividades de visita, estudos académicos e estágio na empresa, a instituição enviará um ou mais professores do seu quadro docente, arcando com as despesas da viagem para conhecer, de perto, a instituição, o currículo, os métodos de ensino e as empresas onde serão realizados os estágios.

§ 1º - Para a actividade descrita no principio do presente artigo, prevê-se uma estadia de uma semana.

§ 2º - Durante uma semana, o referido professor será hospede da instituição.

Art. 5º - As instituições participantes do Acordo divulgarão, entre os seus alunos, as oportunidades oferecidas, especificando as áreas dos cursos, programa de actividades e estágios e os requisitos exigidos para participar do Acordo.

Art. 6º - Cada instituição participante designará:

I - um professor para administrar o Acordo, a nível interno;

II - um professor supervisor dos alunos visitantes, para orientar a adaptação local, acompanhamento das actividades e do estágio na empresa e a emissão de atestados e outros documentos.

Artº 7º - A instituição anfitriã procurará executar o programa de actividades estabelecido junto ao grupo de alunos visitantes, envidando esforços para obter o melhor aproveitamento possível.

Art. 8º - A instituição anfitriã estabelecerá juntamente com a direcção da(s) empresa(s) que irá (irão) oferecer oportunidades de estágio, um programa de actividades, onde serão incluídos obrigatoriamente uma visita aos diferentes sectores, conhecimento de materiais, métodos de trabalho e produtos manufacturados, familiarização com trabalho específico e execução de tarefas condizentes com o nível de estudos dos alunos estagiários.

Art. 9º - Cada participante do Acordo, após a conclusão do programa, deverá apresentar à sua instituição de origem um relatório circunstanciado das actividades desempenhadas.



Art. 10º - O programa do Acordo deve prever, salvo casos excepcionais, o período de um semestre lectivo para actividades de estudos ou para o estágio na empresa.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO ACORDO

Art. 11º - Para participar do Acordo, os alunos devem possuir o conhecimento do idioma do país anfitrião, com capacidade suficiente para compreender e acompanhar as aulas ministradas e desempenhar as actividades da rotina diária.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os alunos participantes do Acordo iniciam e terminam as suas actividades junto com os demais alunos, gozam dos mesmos direitos dos alunos regularmente matriculados.

Art. 13º - Os alunos participantes do Acordo não pagarão quaisquer taxas ou anuidades à instituição anfitriã, sendo necessário seguro de saúde a cada seis meses.

Art. 14º - O presente Acordo terá vigência indeterminada até que uma das partes decida denunciá-lo.

§ 1º - A implantação do Acordo será iniciada no dia subsequente à sua assinatura.


§ 2º - Em caso de denúncia do Acordo, esta só poderá ser efectivada após um ano da data em que tal decisão tenha sido tomada.

Art. 15º - O presente acordo será em três vias, e será assinado em todas as vias pelos directores de ambas as entidades participantes.

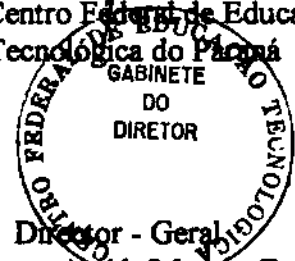
Pela Universidade do Algarve



Reitor
(Professor Eugénio Alte da Veiga)



Pelo Centro Federal de Educação
Tecnológica do Paraná
GABINETE
DO
DIRETOR



Director - Geral
(Professor Ataide Moacyr Ferrazza)